

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2022

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 022/2022 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Conforme aduz a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Madalena, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à dois salários mínimos, utilizando-se o indicador da do por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único. Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor previsto no caput deste artigo fica condicionado a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município, por serem os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

Art. 2º Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, desde já autorizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, e com seus efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 19 de Agosto de 2022.


José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena